



CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DE EGA

Pessoa Coletiva Nº 501 266 992
Inst. Utilidade Pública / I.P.S.S. (DL 119/83, de 25-2) D.R., III Série, 90-09-20
1989-06-27

Regulamento para Eleição dos Corpos Gerentes

Capítulo I- Candidatura

Artigo 1º

1. A eleição realiza-se no mês de Dezembro do último ano de mandato, que tem a duração de quatro anos;
2. As candidaturas, formalizadas em lista para os respetivos órgãos, subscrita pelo proponente, serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (A. G.), na sua residência, até às dezoito horas (18:00) do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, acompanhadas do termo de aceitação assinado por todos os sócios componentes das mesmas, com indicação dos cargos a desempenhar;
3. Cada candidatura, se assim o entender, apresentará aos associados as linhas gerais do seu Programa de Ação para o quadriénio seguinte utilizando os meios de comunicação disponíveis, mas sempre antes do dia do ato eleitoral.

Artigo 2º

A lista a apresentar é assim constituída:

1. Mesa da Assembleia Geral- três membros: Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
2. Direção- Sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais (acrescida de dois suplentes);
3. Concelho Fiscal- Três membros: Presidente e dois Vogais (acrescida de um suplente).

Artigo 3º

1. Recebida a candidatura o Presidente da A. G. atribui-lhe uma letra de identificação por ordem alfabética e, dispõe de vinte e quatro horas para verificar a formalização da mesma,



CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DE EGA

Pessoa Coletiva Nº 501 266 992
Inst. Utilidade Pública / I.P.S.S. (DL 119/83, de 25-2) D.R., III Série, 90-09-20
1989-06-27

a legitimidade dos associados que a compõem e notificar o proponente, por correio eletrónico ou por escrito, das anomalias ou nulidades verificadas;

2. No caso de anomalia ou nulidade detetada na candidatura, referente aos membros efetivos ou suplentes, o proponente terá também vinte e quatro horas, contadas desde a receção da notificação, para prestar esclarecimentos, contestar e/ou substituir o(s) membro(s) que esteja(m) ferido(s) de ilegitimidade;
3. Decorridas no máximo quarenta e oitos horas contadas desde a receção inicial da candidatura, o Presidente da A. G., verificada a conformidade da mesma, declara a sua aceitação e admissão do ato eleitoral procedendo à afixação de cópia da lista já com a letra de identificação;
4. Notificado o proponente de uma lista para corrigir a anomalia ou nulidade e caso este não responda no prazo indicado (vinte e quatro horas) ou o faça incorretamente, mantendo os erros apontados ou outros, o Presidente da A. G. recusa a candidatura, nas vinte e quatro horas seguintes ao fim do prazo, não aceitando a sua participação no ato eleitoral, tornando pública a sua decisão através da afixação de cópia do seu despacho.

Capítulo II- Associados

Artigo 4º

1. Podem eleger e ser eleitos os sócios admitidos há mais de doze meses, contados até à data do ato eleitoral, que tenham mais de dezasseis ou dezoito anos, respetivamente;
2. Os associados efetivos só podem eleger e ser eleitos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
 - a. Considera-se que tem em dia o pagamento de quotas o associado que pagou, pelo menos, as mesmas até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao do ato eleitoral;
 - b. Para eleger e ser eleito as quotas podem ser pagas até às dezassete horas (17:00) do último dia útil anterior ao prazo em que termina a entrega das candidaturas (no máximo até às 17:00 horas do 8º dia anterior à A. G. eleitoral).

Artigo 5º

1. Nos termos do art.º 24º, 1º dos Estatutos do Centro Social Polivalente de Ega (CSPE), os associados podem fazer representar-se por outro sócio na A.G., mediante carta por si subscrita e dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada de fotocópia do documento de identificação;



CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DE EGA

Pessoa Coletiva Nº 501 266 992

Inst. Utilidade Pública / I.P.S.S. (DL 119/83, de 25-2) D.R., III Série, 90-09-20
1989-06-27

2. Nos termos do nº2 do referido artº 24º dos Estatutos da Instituição, os associados também podem exercer o seu direito de voto por correspondência, dirigida ao Presidente da Mesa da A. G. que pode ser entregue em mão ou por correio registado, recebida até ao dia útil anterior ao ato eleitoral e presente à Mesa da A. G. em envelope fechado com a indicação “ Contém Voto”;
 - a. O voto por correspondência deve constar de comunicação subscrita pelo associado votante, anexando fotocópia do seu documento de identificação, indicando claramente a lista em que deseja votar, pela letra que lhe tenha sido atribuída ou o nome do seu candidato a Presidente da Direção, sendo a assinatura reconhecida notarialmente;
 - b. Estes votos serão apresentados à Mesa da A. G. no início do ato eleitoral, descarregados na lista de associados e introduzidos na urna, sendo escrutinados no final da votação.

Capítulo III- Decurso da Assembleia Geral Eleitoral

Artigo 6º

A A. G. reunirá à hora marcada na convocatória e iniciará de imediato o ato eleitoral que decorrerá durante duas horas (2.00 horas);

- a) Em primeiro lugar serão descarregados os votos por correspondência, se existirem, seguindo-se a votação dos membros da Mesa e representantes das listas se estiverem presentes;
- b) Seguir-se-á a votação de outros associados;
- c) Decorridos os 120 minutos, contados desde o início dos trabalhos, é encerrada a Secção de Voto, votando ainda os associados que já se encontrem a aguardar a sua vez.

Capítulo IV- Diversos

Artigo 7º

O boletim de voto conterà as letras de identificação das listas concorrentes e à frente de cada uma delas o nome do respetivo candidato a Presidente da Direção.



CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DE EGA

Pessoa Coletiva Nº 501 266 992
Inst. Utilidade Pública / I.P.S.S. (DL 119/83, de 25-2) D.R., III Série, 90-09-20
1989-06-27

Artigo 8º

O proponente de cada lista representará a respetiva candidatura e será também o seu delegado durante o ato eleitoral com legitimidade para estar presente na Secção de Voto, apresentar reclamações e assistir ao apuramento do resultado final.

Artigo 9º

As dúvidas e omissões surgidas no processo eleitoral serão supridas pela interpretação do presente regulamento, pelo estabelecido nos Estatutos do CSPE e pela lei geral.

Artigo 10º

No processo eleitoral, o presente regulamento não dispensa o cumprimento integral do estabelecido nos Estatutos do CSPE em vigor.

Revisto e aprovado em reunião de Direção no dia quatro (4) de Novembro de 2024.

A Direção

Jose Luis Pessoa
Fernando Goncalves
Helena Branco
Poncaccio Gajulio Coelho
Jose Carlos do S. Santos
António Pires Soares
Marcos de Jesus Santos